

LEI N.º 1290/2004

PUBLICADO NO ORÇÃO
OFICIAL ED 1742 DE
06/04/04 a 07/04/04
pág. 24
[Assinatura]
Município de Alta Floresta - MT

SÚMULA: Apresenta emendas modificativas aos arts. 12, 58 e 65, Lei nº 911/1999 (Dispõe sobre a reestruturação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Acrescenta ao Art. 12, da Lei nº 911/99, o § 6º, que terá a seguinte redação:

Art. 12 –

§ 6º - Quando proporcional ao tempo de contribuição, o provento não será inferior a um terço do subsídio ou remuneração da atividade, nem ao menor valor de subsídio ou remuneração com carga horária de 40 h semanais, do Plano do Cargo, da Carreira e da Remuneração dos Profissionais da Administração Pública da Prefeitura Municipal, correspondendo atualmente ao Anexo X, da Lei nº 1107/2001, de 20/12/2001, Agente de Administração Pública, Classe A, Nível 1.0, no valor de R\$ 324,00, ou o que lhe venha substituir.

Art. 2.º Altera a redação do § 2º, do Art. 58 da Lei nº 911/99, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 58 –

§ 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



Art. 3.º Acrescenta ao Art. 58, da Lei nº 911/99, os §§ 3º e 4º, que terão as seguintes redações:

Art. 58 -

§ 3º - os membros do Conselho Curador, representantes dos Segurados, terão 03 (três) membros suplentes, escolhidos dentre os segurados, por eleição, sendo, na seqüência, os três mais votados após a escolha dos titulares.

§ 4º - os membros suplentes somente substituirão os membros titulares nos casos de renúncia, desfiliação, e afastamentos legais temporários e prolongados, como: férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença para participação de cursos, e serão convocados pelo Presidente do Conselho Curador, permanecendo no exercício cargo de Conselheiro apenas o período de afastamento do titular, e no máximo, até a conclusão de seu mandato, devendo a convocação obedecer a ordem de classificação que o suplente obteve na eleição.

Art 4.º Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 65 da Lei nº 911/99, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 65 -

Parágrafo único - Os gerentes de órgãos executivos, ao nível de Coordenador e o Procurador ao nível de Secretário Municipal, serão indicados pelo Conselho Curador e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 5.º Acresce o § 2.º ao Art. 65 da Lei nº 911/99, renumerando-se o atual parágrafo único com o § 1.º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 65 -

§ 2.º - A exoneração dos gerentes de órgãos executivos se dará por ato do Prefeito Municipal, após a deliberação e aprovação, em reunião do Conselho Curador, por no mínimo 2/3 (dois terço) dos votos do total de seus membros.

Lei n.º 1290/2004 – página 2



Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 05
de abril de 2004.**

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei n.º 1290/2004 – página 3